



Fls. Nº 038  
Rubrica luciano

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO Nº 11/2025**

**PREGÃO Nº 003/2023**

**Assunto:** Prorrogação do Prazo do Contrato nº 008/2024 decorrente do processo licitatório sob a modalidade Pregão nº 003/2023

**EMENTA:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 008/2024 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE PREGÃO Nº 003/2023. PREVISÃO LEGAL ART. 57, INCISO II, ART. 65, II, ART. 65, §1, TODOS DA LEI nº 8.666/93. APROVAÇÃO.

**RELATÓRIO**

Essa Assessoria Jurídica recebeu a presente consulta para emissão de Parecer Jurídico em 29.01.2025, nesta oportunidade, objeto de exame, com base na fundamentação adiante exposta.

Trata-se de aditivo ao contrato nº 008/2024, cujo objeto é de Locação, suporte técnico e manutenção de software, com comodato dos equipamentos necessários, destinado ao controle das atividades parlamentares, incluindo sistema de cronômetro e de votação, devendo manter suas funcionalidades com ou sem acesso à internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Cumpre destacar que, nos termos do artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, compete a assessoria jurídica emitir parecer sobre a matéria em questão.

É o sucinto relato.



Fls. Nº 038  
Rubrica Carvalho

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Assessoria Jurídica

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme explanado anteriormente, trata-se de aditivo ao contrato nº 008/2024, cujo objeto é de Locação, suporte técnico e manutenção de software, com comodato dos equipamentos necessários, destinado ao controle das atividades parlamentares, incluindo sistema de cronômetro e de votação, devendo manter suas funcionalidades com ou sem acesso à internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, prevê que os contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por até sessenta meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Já o Art. 65, II da Lei nº 8.666/1993, prevê a possibilidade de acordo entre as partes, para alteração dos contratos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:  
II - por acordo das partes:

Por fim, o Art. 65, §1, da Lei nº 8.666/1993, prevê a possibilidade de alteração unilateral dos constratos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas  
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Desta forma, diante da justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, e preenchido os requisitos legais, é possível a prorrogação contratual por meio do aditivo.



Fls. Nº 040  
Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

---

Assessoria Jurídica

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento encontra-se respaldado na Legislação vigente, especialmente art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, razão pela qual, presente reserva orçamentária e preservado o interesse público, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela aprovação do presente Aditivo.

Salvo melhor Juízo, este é o parecer.

Nossa Senhora das Dores/SE, 29 de janeiro de 2025.

*Lucas*  
*[assinatura]*  
**LUCAS MELO LIMA**  
OAB/SE nº 9.586